



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**DECRETO N° 4.403, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.**

Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada PARKLET, no município de Santo Ângelo/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação e uso de extensão temporária de passeio público, denominada "PARKLET";

CONSIDERANDO também a necessidade de transparência, publicidade e isonomia nos atos que culminam com a utilização dos bens públicos;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada PARKLET, ficam regulamentados nos termos deste decreto.

**Art. 2º** Para fins deste decreto, considera-se PARKLET a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

**Parágrafo único.** O PARKLET, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese:



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

- I - a utilização exclusiva por seu mantenedor/permissionário;
- II - a comercialização de produtos;
- III - a exploração comercial;
- IV - a prestação de serviços;
- V - a veiculação de publicidade, exceto a identificação do mantenedor/permissionário.

**CAPÍTULO II  
DO PROCEDIMENTO DE INSTALAÇÃO**

**Art. 3º** A instalação, manutenção e remoção do PARKLET dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por meio de requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que as mesmas sejam proprietárias, locatárias ou possuidoras do imóvel confrontante com o PARKLET.

**Parágrafo único.** A instalação de PARKLET obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto e na legislação aplicável, limitados ao número máximo de 2 (duas) unidades na mesma via da quadra/quarteirão.

**Art. 4º** O pedido será instaurado por meio de requerimento protocolado de forma digital através do site oficial da Prefeitura Municipal, e deverá ser instruído com:

- I – Quando pessoa física:
  - a) cópia de documento de identidade;
  - b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - c) comprovante de residência;
  - d) certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo.

**II – Quando pessoa jurídica:**

- a) cópia do registro comercial, alvará de funcionamento ou documento equivalente;
- b) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

- c) certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo.

**Parágrafo único.** A solicitação ficará restrita à restaurantes, bares, casas de chá, e empresas do setor alimentício.

### CAPÍTULO III DOS REQUISITOS TÉCNICOS

**Art. 5º** O pedido será instruído com projeto básico contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) planta de situação, planta de localização, plantas baixas, cortes e fachadas, incluindo memorial descritivo, imóveis confrontantes, a largura do passeio público e da pista de rolamento existente;
- b) descrição dos tipos de equipamentos mobiliários que serão alocados, conforme previsto no art. 2º deste Decreto;
- c) fotografias do local;
- d) cronograma de instalação;
- e) parecer prévio de análise da Coordenadoria de Mobilidade Urbana, quanto ao local de implantação.

§ 1º A instalação do PARKLET ficará restrita aos limites fronteiriços da fachada do proponente, salvo autorização expressa do ocupante do imóvel fronteiriço.

§ 2º Para eventos temporários, o pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima para que o município tenha pelo menos 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar autorização.

§ 3º A instalação de PARKLET junto a praças, parques e áreas verdes dependerá de análise técnica específica.

§ 4º Eventuais remoções de interferências serão de responsabilidade do proponente, incluindo todos os custos envolvidos.

§ 5º Casos excepcionais poderão ser analisados pelo Coordenadoria de Mobilidade Urbana, mediante justificativa técnica.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

§ 6º É possível a instalação de PARKLETS temporário com estrutura móvel com Termo de Uso para o período de até 7 (sete) dias, desde que atenda aos requisitos técnicos elencados.

§ 7º Todos os projetos deverão incluir Anotação de Responsável Técnico (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), acompanhado de Laudo Técnico de Acessibilidade e Laudo Técnico de Segurança Estrutural dos elementos, que comprove a conformidade com as normas técnicas pertinentes.

**Art. 6º** O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade e aos seguintes requisitos:

I – não poderá ocupar espaço superior a 2,00 (dois) metros de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10,00 (dez) metros de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, observada o limite da testada do imóvel do solicitante e, elementos verticais estruturais até altura máxima de 2,20 (dois e vinte) metros;

II – não poderá provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do PARKLET, neste caso sujeita à aprovação pelo Poder Público;

III – só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos;

IV – o PARKLET deverá ter piso nivelado antiderrapante e resistente ao tráfego e deve garantir o nivelamento e estabilidade com o meio-fio (cordão) da calçada, possibilitando o acesso universal, caso seja inviável o acesso em nível à plataforma do parklet, será permitida a utilização de rampa com até 50% (cinquenta por cento) de inclinação para um desnível máximo de 20mm (vinte milímetros), conforme preconizado pela NBR 9050/2015 da ABNT. Todos os demais desníveis deverão estar de acordo com a referida norma;

V – o PARKLET deverá ter proteção/delimitação física, tal que impeça o trânsito dos usuários do parklet diretamente à faixa de trânsito, em todas as faces voltadas para a pista de rolamento, com altura mínima de 1,10 (um e dez) metros e somente poderá ser acessado a partir do passeio público, sem obstruir o fluxo de pedestres;



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**VI** – o PARKLET deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos e placas visíveis com a mensagem “ESPAÇO PÚBLICO”;

**VII** – as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

**VIII** – remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela instalação e retirada do PARKLET todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias;

**IX** – somente poderá ter cobertura com guarda sóis e ombrelones móveis/removíveis, sem projeção sobre a pista, e deve ser dada atenção especial a fixação de elementos removíveis a fim de impedir sua movimentação/desprendimento durante o seu uso;

**X** – o parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal.

**XI** – Prever, no projeto do parklet, dispositivos que impeçam o acúmulo de sujeira sob a plataforma ou que permitam acesso para limpeza manual (com vassoura, por exemplo), sobretudo na calha de escoamento pluvial, junto ao meio-fio.

**XII** – Deverá ser instalado, nas quinas voltadas para o eixo viário (onde trafegam os veículos), reforço estrutural, nos termos das Normas Técnicas pertinentes (ABNT/NBR), conforme especificações do Responsável Técnico;

**XIII** – Não são permitidos fechamentos superiores ou que se projetem em balanço sobre o passeio e/ou sobre a via pública, que conectem à edificação fronteiriça, como toldos, lonas, (mesmo que retráteis) e assemelhados;

**XIV** – Deve-se dar preferência à utilização de materiais com as seguintes características:

- Alta durabilidade;
- Fácil manutenção;
- Baixo impacto ambiental;
- Sustentáveis;
- Recicláveis;



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

- De obtenção local.

**XV** – A utilização de concreto (e outros materiais tradicionais da construção civil, como tijolos) será permitida somente se:

- Não executado diretamente sobre o pavimento/piso/substrato;
- Reversíveis e removíveis não deixando marcas, buracos e/ou cicatrizes na via pública e no meio fio.

**XVI** – Estes materiais poderão ser em blocos e outros recursos modulares desde que seja garantida a fácil remoção dos mesmos e que estejam fixados ao parklet:

- Não é permitido uso de materiais soltos, tais como areias, seixos, etc;
- Os elementos de fixação do parklet no solo e ao meio-fio poderão ter dimensões máxima de 12cm (doze centímetros) nem poderá provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet, devendo haver projeto, de recuperação para estes casos;
- As cores utilizadas na confecção do parklet, sejam por pintura, sejam originais dos materiais empregados, não podem confundir-se com a sinalização, ou se utilizar de símbolos semelhantes aos existentes no Código de Trânsito Brasileiro (ou sinalizações típicas do município);
- Não podem ser utilizados materiais espelhados/que refletem para o leito viário, prejudicando/ofuscando a visibilidade dos condutores. Excetua-se o material refletivo de sinalização de advertência, necessário para segurança viária;

**XVII** – O pedido de instalação de parklet em área adjacente de bem tombado dependerá de prévia autorização da EPACH – Equipe do Patrimônio Arquitetônico, Cultural e Histórico.

**Parágrafo Único. O PARKLET não poderá ser instalado:**

I – a menos de 15,00 (quinze) metros do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, equipamentos de combate a incêndio, pontos de parada de ônibus, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento;



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**II** – em vias de direção única com largura menor que 8,00 (oito) metros de leito carroçável e em vias de duas direções com largura menor que 12,00 (doze) metros de leito carroçável.

**III** – nas quadras em que tiverem canteiro central, pelo grande fluxo de automóveis, ficam impossibilitadas de serem alvos de construção de parklet;

**IV** – nas proximidades de estabelecimentos hospitalares (postos de saúde, hospitais e afins) em um raio de 130 metros, a partir do acesso principal do estabelecimento, ficam vedadas as construções de parklets;

**Art. 7º** Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e a Coordenadoria de Mobilidade Urbana, a aprovação e licenciamento do PARKLET, de acordo com análise dos requisitos estabelecidos neste decreto.

**Parágrafo Único:** O Responsável Técnico (RT), é o responsável pela execução do projeto em conformidade com o que foi apresentado à Prefeitura, pela segurança dos operários ao longo da obra e pela qualidade da execução do parklet. O RT é responsável, também, por garantir o trânsito em segurança dos pedestres durante o período das obras de instalação, e quaisquer danos ao pavimento e/ou meio fio originais da rua deverão ser recompostos à sua originalidade (o projeto e a obra de recuperação obrigatórios serão pagos pelo proponente, mediante autorização Municipal. Toda e qualquer intervenção de reparo, restauração, reforma e/ou manutenção da estrutura deve, obrigatoriamente, ser acompanhada por um responsável técnico e com a emissão de ART/RRT. Propostas de alterações na estrutura, em relação ao projeto original apresentado à Prefeitura, deverão ser protocoladas no Município, para nova análise e somente poderão ser executadas após a análise do novo projeto. A entrada com alteração reinicia o prazo de análise. O RT deverá comunicar a conclusão da instalação e enviar as fotos do parklet, caso se constate alguma divergência, o RT será comunicado devendo executar os ajustes necessários.

**Art. 8º** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido, o Poder Público emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, apresentando os fundamentos que levaram à sua rejeição ou deferimento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

## CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO E RESPONSABILIDADES

**Art. 9º** Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto, e na hipótese de aprovação e licenciamento do projeto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, elaborará o **Termo de Permissão de Uso**, convocando após o interessado para assinatura para instalação, manutenção e remoção do PARKLET.

**Parágrafo único.** A permissão de uso terá prazo máximo de 5 (cinco) anos, renovável pelo mesmo período, mediante nova análise das condições do espaço, desde que o estabelecimento mantenedor/permissionário esteja em funcionamento, mediante solicitação do permissionário e a critério da Administração Municipal.

**Art. 10.** O mantenedor/permissionário poderá afixar placa indicativa de que o equipamento foi construído e é mantido por ele, podendo constar também os apoiadores do projeto.

§ 1º A placa indicativa terá dimensões que não ultrapassem 15% (quinze por cento) do tamanho total do PARKLET.

§ 2º O mantenedor/permissionário deverá instalar em local visível a mensagem: "ESPAÇO PÚBLICO".

§ 3º A Prefeitura Municipal poderá utilizar o espaço na lateral do PARKLET voltada para o fluxo de veículos para divulgação de informações de interesse público, o qual deve ser preservado para uso da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** Os custos referentes à instalação, manutenção e remoção do PARKLET, bem como quaisquer danos causados a terceiros, são de responsabilidade exclusiva do mantenedor/permissionário.

## CAPÍTULO V DA REMOÇÃO E PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**Art. 11.** O mantenedor/permissionário será notificado para remover o PARKLET em até 7 (sete) dias, com restauração do logradouro ao estado original, nas seguintes hipóteses:

- I - solicitação da Prefeitura por motivo de interesse público;
- II - descumprimento do Termo de Permissão de Uso;
- III - abandono ou desistência do mantenedor/permissionário;
- IV - Encerramento das atividades do estabelecimento mantenedor/permissionário.

**Parágrafo único.** A remoção de que trata o caput não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao permissionário.

**Art. 12.** Em caso de descumprimento do termo de permissão de uso, o cooperante será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar a regularização, sob pena de rescisão.

**Art. 13.** A rescisão do termo de permissão de uso poderá ser determinada por ato da Administração Municipal, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de permissão de uso ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

**Art. 14.** O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de permissão de uso não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

**Art. 15.** Em caso de fechamento da empresa mantenedora/permissionária do PARKLET, é de sua responsabilidade a remoção da estrutura antes do encerramento do CNPJ. Em caso de descumprimento, toda a estrutura se torna mobiliário do Poder Público Municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e a Coordenadoria de Mobilidade Urbana.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**Art. 17.** Ficam revogados o Decreto nº 4.365 de 03 de junho de 2025 e o Decreto nº 4.395 de 17 de novembro de 2025.

**Art. 18.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 08 de janeiro de 2026.



NÍVIO BOELTER BRAZ  
Prefeito